



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 543, DE 27 DE JULHO DE 2015.

Altera a Lei Complementar n.º 426, de 08 de junho de 2010, para atribuir o recebimento do auxílio alimentação aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, não ocupantes de cargos em comissão, e regulamenta a concessão desse benefício aos servidores cedidos ou requisitados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O **caput** e o § 1º do art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 426, de 08 de junho de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores ocupantes de cargo efetivo e comissionado da Estrutura Organizacional do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, e para os servidores requisitados pelo Poder Judiciário ou a ele cedidos, não ocupantes de cargos em comissão, com o objetivo de subsidiar as suas despesas com refeição.

*§ 1º Esta vantagem será concedida mensalmente, em pecúnia, no contracheque do servidor efetivo, comissionado, cedido ou requisitado.....(NR
)
(...)”*

Art. 2º. O auxílio alimentação será atribuído a todos os servidores cedidos ao Poder Judiciário ou requisitados, mediante designação específica da Presidência do Tribunal.

§ 1º. A fixação da quantidade de servidores cedidos ou requisitados às unidades administrativas ou judiciárias do Poder Judiciário obedecerá aos limites fixados por Resolução do Tribunal Pleno.

§ 2º. Os servidores cedidos ou requisitados destinados às unidades judiciárias poderão ser indicados pelos respectivos juízes titulares, substitutos ou designados a jurisdicionar nas respectivas unidades.

§ 3º. Aos servidores cedidos ou requisitados não será atribuída qualquer espécie de gratificação, ressalvada a possibilidade de receberem o auxílio-saúde e de assumirem cargos de provimento em comissão.

§ 4º. Os servidores cedidos ou requisitados cumprirão carga horária correspondente à quarenta horas semanais.

Art. 3º. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão a conta das dotações consignadas ao Poder Judiciário no Orçamento Geral do Estado, devendo ser criada a respectiva rubrica e atividade orçamentárias necessárias à execução da despesa.

Art. 4º. Aplicam-se aos servidores cedidos ou requisitados as demais regras estabelecidas pela Lei Complementar n.º 426 de 08 de junho de 2010, que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de julho de 2015,
194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA
Edilson Alves de França
Marcelo Marcony Leal de Lima